**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

# PARECER Nº 796/17.

 **PROCESSO Nº 3051/17.**

 **PLE Nº 25/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que autoriza permissão de uso do Complexo do Porto Seco às entidades representativas das agremiações carnavalescas participantes do Carnaval de Porto Alegre, bem como autoriza o Poder Executivos a conceder a exploração de tal Complexo para fins de implantação das estruturas permanentes do Carnaval.

 Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso IV, estatui ser da competência do Município dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, no artigo 15, a utilização dos bens municipais por particulares, mediante concessão, permissão ou autorização, visando atender interesse público, coletivo ou social.

 A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

 É o parecer, *sub censura*.

 À Diretoria Legislativa, para os devidos fins.

 Em 04 de dezembro de 2.017.

 Claudio Roberto Velasquez

 Procurador–Geral/OAB/RS 18.594